



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 673
PROCESSO Nº 005/2021
RÚBRICA Rb

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

FOLHAS: 02
PROC.: 50 2021
Ass.: R

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Gestão inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.000.244/0001-50, sediada na Praça Matriz, Nº 01, Centro, nesta cidade de Alcântara - MA, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Alcântara – MA, Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 055.008.933-00, e do RG nº 5428985 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântara – MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório de advocacia FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucas, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objeto é a Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2021, atendendo ao Projeto Básico, expedido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 674
PROCESSO Nº 005/2021
RÚBRICA

pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas	Meses	12	R\$ 38.400,00	R\$ 460.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 675
PROCESSO Nº 005/2021
RUBRICA

de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA				
--	--	--	--	--

FOLHAS: 01
PROC.: 50 / 2022
Ass.: 01

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

Dotação Orçamentária	02.02.04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica.
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 676
PROCESSO Nº 005/2023
RÚBRICA

FOLHAS: 05
PROC.: 50 / 2022
Ass.: A

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pelo Município de Alcântara/MA.

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Projeto Básico que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- Prestar os serviços no endereço fornecido pelo Município de Alcântara/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico;
- Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 677
PROCESSO Nº 0051/2021
RÚBRICA

- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Alcântara/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o

FOLHAS: 06 / 2021
PROC.: 0051/2021
Ass.:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

FOLHA Nº 678

PROCESSO Nº 0051/2022

RÚBRICA

FOLHAS:

PROC.:

50 / 2022

ASS:

- estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante o Município de Alcântara/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Alcântara/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere o Município de Alcântara/MA;
- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 679
PROCESSO Nº 005/2020
RÚBRICA

FOLHAS: 08
PROC.: 50 / 2022
ASS: [assinatura]

de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 680
PROCESSO Nº 009/2022
RUBRICA

FOLHAS: 09
PROC.: 50 / 2022
Ass: CA

- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

FOLHAS: 10

PROC.: 30

Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

FOLHA Nº 68

PROCESSO Nº 005/2022

RÚBRICA [assinatura]

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

FOLHAS:	11
PROC.:	80
Ass.:	De
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	682
PROCESSO Nº	005/2023
ÁBRICA	De

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;



FOLHAS: 19

PROC.: 50

Ass.: 05

19/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

FOLHA Nº 683

PROCESSO Nº 00562021

RÚBRICA

Rb

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada anexa aos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

FOLHAS: 13
PROC.: 50 / 2022
Ass.: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 684
PROCESSO Nº 005/2021
RÚBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:


17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

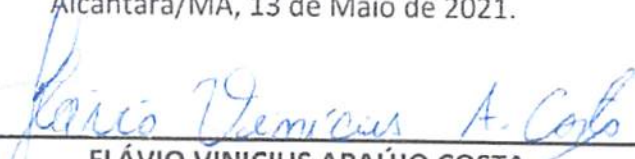
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alcântara/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Alcântara/MA, 13 de Maio de 2021.


WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alcântara/MA
CONTRATANTE


FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA
Representante Legal
CONTRATADO



FOLHAS: 4
PROC.: 90 / 2022
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 685
PROCESSO Nº 005/2021
RUBRICA [Signature]

Testemunhas:

Nome: Eliterra Kassam M. Silva
CPF: 025.985.513-22

Testemunhas:

Nome: Proto Leonardo Sales Gomes
CPF: 603.996.853-28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

FOLHAS: 15 / 2022
PROC.: 50 / 2022
Ass.: a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 636
PROCESSO Nº 0051/2021
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

Espécie: Termo de Contrato nº 055/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.000.244/0001, com sede na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara/MA e o escritório de advocacia FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucas, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA. ASSUNTO: Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. ITENS: 01. VALOR GLOBAL: 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses. SUPORTE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Artigo 13, III e V, da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei nº 14.039/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021. Pela Contratante assina o Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, inscrito no CPF nº. CPF sob nº 055.008.933-00 e portador do RG nº. 5428985, órgão expedidor SSP/SP. Pela Contratada assina o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023, Alcântara/MA, 13/05/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 064/2021/PMP
PROC. ADM. Nº 2.717/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Milton Anselmo Cruz Sá**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 331.626.033-15, Rg nº. 023787652003-7, residente neste município, e a empresa **MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 37.420.737/0001-73, estabelecida na Av. Colares Moreira, nº 02, sala 803/804, Edf. Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 6575-041, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 125.409.193-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/CPL/PMP e do **Processo Administrativo nº 2.717/2021**, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.039/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Sociedade de advogados para Prestação de serviço jurídico para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Prestação de serviço jurídico para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, e suas Secretarias.	R\$ 40.000,00	RS 480.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.1722.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 20-5; e conta nº 100541-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado no mesmo prazo de vigência.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

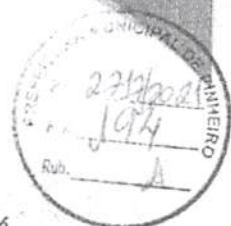
10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

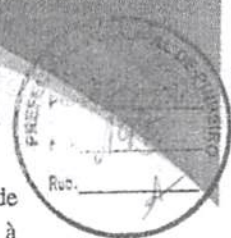


- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula-três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signatures and initials



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**



10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

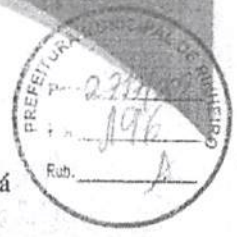
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[assinatura]

FOLHAS: 22
PROC.: 501/2022
Ass: *As*
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 06 de maio de 2021.

Milton Anselmo Cruz Sá
Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

José Carlos do Vale Madeira
MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Carlos do Vale Madeira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *André* CPF: *795.304.495-72*

Nome: *João* CPF: *029.715.303-02*

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
CONTRATO Nº 026/2021
EMPENHO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E ESCRITÓRIO MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, CNPJ: 06.651.616/0001-09, com endereço na Rua José do Egito, S/N, Centro, São Raimundo das Mangabeiras – CEP: 65.840-000, neste ato representado por **ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, CPF Nº 573.211.753-91 e RG Nº 533724961 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o escritório **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.321.181/0001-60, sediada na Rua dos Flamingos, Quadra 04, Casa 22, Bairro Calhau, CEP 65.071-620, São Luís – MA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº 6.297, portador do CPF: 733.274.413-91 e RG Nº 3554093-1 SSP/MA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 045/2021** e em observância aos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, III e V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA** e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 - CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II - OBJETO - Constitui objeto desse Contrato a contratação de Sociedade de Advogados com corpo técnico especializado para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços jurídicos, especializados em consultoria e assessoria, compreende no contexto deste instrumento os seguintes serviços:

- 2.1.1 Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal e Estadual, inclusive a CGU e CGE;
- 2.1.2 Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;
- 2.1.3 Atuação junto a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Administração;
- 2.1.4 Orientação jurídica a Procuradoria Municipal;
- 2.1.5 Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste Município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;
- 2.1.6 Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- 2.1.7 Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- 2.1.8 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações nas áreas cível e federal;
- 2.1.9 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações perante os Juizados Especiais independente da esfera;
- 2.1.10 Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do Município em todas as instâncias;
- 2.1.11 Atuação em demandas tributárias e trabalhistas de interesse do Município em todas as instâncias;
- 2.1.12 Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais esta Prefeitura haja figurado como parte;
- 2.1.13 Atuação em audiências em que o Município figure como parte;
- 2.1.14 Interposições de recursos;
- 2.1.15 Acompanhamento de Precatórios;
- 2.1.16 Elaboração de peças orientativas;
- 2.1.17 Atuação junto à organização jurídica interna do Município;
- 2.1.18 Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a esta Prefeitura, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.



3.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor global R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será pago mediante a realização do serviço.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

4.4 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, este manterá o mesmo objeto da presente inexigibilidade de licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA classificada conforme abaixo especificado

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ação

Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 0052
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002
04.122.0052 2-002 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA E DO PATRIMONIO

Natureza da Despesa

3.3.90.35 00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos

001 Recursos Ordinarios

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência eletrônica em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das

[Assinatura]

[Assinatura]

Mangabeiras, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida, nos seguintes casos:

a. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

b. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;

c. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, fica convencionado que a taxa de compensação devida, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE), 100

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

8.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

[assinatura]

[assinatura]



- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- d. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;
- b. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
- d. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- e. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação;
- g. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- h. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas à prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- j. Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;
- k. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do objeto.
- l. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93.
- m. Disponibilizar somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade,

[assinatura]

[assinatura]

de forma a resguardar o CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

n. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados da categoria profissional competente

o. Declarar-se ciente de que, na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-a civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir.

11.2 As multas incidirão sobre o valor total contratado.

11.3 A Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 As penalidades previstas neste ITEM serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa

12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIII – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Feacionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei



CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1 As partes elegem do Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

16.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de março de 2021

~~CONTRATANTE~~
~~MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS~~
~~Accioly Cardoso Lima e Silva~~
~~Prefeito~~
~~CPF nº 573 211 753-91~~

Sebastião Moreira Maranhão Neto
EMPRESA CONTRATADA
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 08.321.181/0001-60
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
CPF nº 733 274.413-91
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome *Kevã Danilo Bezalho de Souza*
CPF *612 428 523-10*

[Signature]
Nome *João Antonio Pereira de Sousa Neto*
CPF *076 230 503-62*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO		MARANHÃO AVOGADOS ASSOCIADOS		FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA		MENDES E PAIVA ADOGADOS ASSOCIADOS	
				P,UNT	TOTAL	P,UNT	TOTAL	P,UNT	TOTAL	P,UNT	TOTAL
1	Contratação de sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo, para Secretaria Municipal de Administração do Municipal de Colinas - MA.	UND	12	35.466,67	425.600,04	28.000,00	336.000,00	38.400,00	460.800,00	40.000,00	480.000,00
					425.600,04		336.000,00		460.800,00		480.000,00

JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
PREGOEIRO

MEMBROS:

DELCIMAR SANTOS DA SILVA

CARLOS DOS SANTOS

